



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

**CONTRATO Nº 01/2024 - FMAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO/SE E COMO CONTRATADO, ROBSON BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob n.º 14.627.928/0001-05**, com sede na Travessa Nova Brasília, S/n, Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **LEYLA BRAZ GUIMARÃES, brasileira, inscrita no CPF nº 986.220.805-87**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ROBSON BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no **CNPJ sob nº 27.380.145/0001-11**, estabelecido Rua Robustiano Menezes, nº 367, bairro centro, CEP: 49.530-000, cidade Ribeiropolis/SE, neste ato representado por **JOSÉ ROBSON SANTOS DE BARROS**, brasileiro, advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, estado de Sergipe sob o nº 5.763 e CPF sob o nº 005.682.575-70, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei 14.039/2020 e mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria técnica especializada e Assessoria jurídica, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, em especial para: Prolação de Pareceres técnico-administrativos quando solicitado pela Comissão de licitações e Equipe de Pregão disponibilizando profissional especialmente capacitado, compreendendo: análise das minutas de editais de licitação, bem como a dos contratos, acordos, convênios ou ajustes; e Consultoria Jurídica durante a execução contratual, caso haja problemas que os contratados sejam compelidos a cumprir as obrigações assumidas, inclusive com punições.

Assessoria Técnica e Jurídica de natureza preventiva em matérias atinentes ao direito administrativo, constitucional, mediante a emissão de pareceres técnicos, quando solicitado;  
Instauração de Processo Judicial em matérias de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco/SE, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

Em contraprestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 3.200,00 (três mil E duzentos reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos reais)**.

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a formalização deste ajuste, mediante a apresentação das respectivas da nota fiscal/ faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Trabalhista e Certificado de Regularidade com o FGTS.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco/Se conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Uo: 12019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 08.244.0006.2064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FR – 15000000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O **CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato;
- Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta.
- Cumprir rigorosamente os prazos processuais e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer em tempo hábil ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do contratado na Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo de inexigibilidade nº 03/2023, que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/Se, 02 de janeiro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**  
**LEYLA BRAZ GUIMARÃES**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**CONTRATANTE**

**ROBSON BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ sob nº 27.308.145/0001-11**  
**JOSÉ ROBSON SANTOS DE BARROSCONTRATADO**

Testemunhas:

I- Renata Luiz Ulisses  
CPF:

II- Alcilene N. S. goncalves  
CPF:

CIENTE: 02/01/2024.

FISCAL DO CONTRATO: ENEMILSON DOS SANTOS

CIENTE: 02/01/2024.

GESTOR DO CONTRATO: ANIZIA CARLA ROQUE FERREIRA